

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003486/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005109/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.001678/2015-24
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

MTI - MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, CNPJ n. 01.614.383/0001-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MAURI QUINTINO RIBEIRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP e Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADO - R\$ 1.577,62 (hum mil e quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

NÃO QUALIFICADO - R\$ 1.161,04 (hum mil cento e sessenta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PISOS POR FUNÇÃO RPBC / TRANSPETRO - MANUTENÇÃO

Para os empregados que prestam serviços na área da Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão (RPBC) OU TRANSPETRO, á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL**, implantará os Pisos Salariais por funções, conforme tabela de MANUTENÇÃO abaixo:

ITEM	Função	Salário Hora
1	ACABADOR MARMORARIA	R\$ 12,92
2	AFIADOR DE FERRAMENTA	R\$ 9,64
3	ALMOXARIFE	R\$ 9,23
4	APLICADOR DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO	R\$ 9,33
5	ARMADOR	R\$ 7,81
6	ASSESSORISTA DE ELEVADOR DE OBRA	R\$ 9,64
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 9,77
8	ASSISTENTE DE AMOXARIFADO	R\$ 9,77
9	ASSISTENTE DE CONTAS A PAGAR	R\$ 12,11
10	ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE	R\$ 9,77
11	ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO	R\$ 10,75
12	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 18,44
13	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	R\$ 12,44
14	ASSISTENTE TECNICO	R\$ 10,81
15	ASSISTENTE TECNICO ANDAIME	R\$ 26,15
16	ASSISTENTE TECNICO CIVIL	R\$ 26,15
17	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSPORTE	R\$ 21,31
18	ASSISTENTE TECNICO INSTRUMENTAÇÃO	R\$ 26,15
19	ASSISTENTE TECNICO MONTAGEM	R\$ 26,15
20	ASSISTENTE TECNICO PLANEJAMENTO	R\$ 26,15
21	ASSISTENTE TECNICO SOLDA	R\$ 26,15
22	ASSISTENTE TECNICO / TUBULAÇÃO	R\$ 26,15
23	APROPRIADOR	R\$ 5,94
24	AUXILIAR ENFERMAGEM DO TRABALHO	R\$ 7,00
25	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 7,00
26	AUXILIAR CONTROLE DE QUALIDADE	R\$ 8,22
27	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 7,00
28	AUXILIAR DE APOIO TECNICO	R\$ 7,00
29	AUXILIAR DE CONEXÃO	R\$ 9,56
30	AUXILIAR DE DEPTO PESSOAL	R\$ 7,00
31	AUXILIAR DE RIGGER	R\$ 5,94
32	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 5,28
33	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	R\$ 5,94
34	AUXILIAR TECNICO	R\$ 10,81
35	AUXILIAR TECNICO DE PLANEJAMENTO	R\$ 8,22
36	AUXILIAR TECNICO DE DOCUMENTOS	R\$ 8,22
37	AUXILIAR TECNICO INFORMATICA	R\$ 14,28
38	CALDEIREIRO	R\$ 9,64
39	CALDEIREIRO CERTIFICADO / ESPECIALIZADO	R\$ 12,12
40	CARPINTEIRO	R\$ 7,74

41	COLOCADOR DE GESSO	R\$ 7,88
42	COMPRADOR	R\$ 11,69
43	COPEIRO (A)	R\$ 6,32
44	DESENHISTA CADISTA	R\$ 14,71
45	DESENHISTA PL	R\$ 22,59
46	DESENHISTA PROJETISTA	R\$ 19,43
47	ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE	R\$ 9,56
48	ELETRICISTA MANUTENÇÃO	R\$ 9,56
49	ELETRICISTA MONTADOR	R\$ 8,81
50	EMENDADOR	R\$ 9,68
51	ENCANADOR	R\$ 10,52
52	ENCANADOR LAMINADOR	R\$ 9,32
53	ENCARREGADO DE ANDAIME	R\$ 17,58
54	ENCARREGADO DE CONEXÃO	R\$ 17,58
55	ENCARREGADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 17,58
56	ENCARREGADO DE ELÉTRICA	R\$ 17,58
57	ENCARREGADO DE INSTRUMENTAÇÃO	R\$ 17,58
58	ENCARREGADO DE ISOLAMENTO	R\$ 17,58
59	ENCARREGADO DE MATERIAIS	R\$ 17,58
60	ENCARREGADO DE MONTAGEM	R\$ 17,58
61	ENCARREGADO DE MOVIMENTAÇÃO	R\$ 17,58
62	ENCARREGADO DE PINTURA	R\$ 17,58
63	ENCARREGADO DE SOLDA	R\$ 17,58
64	ENCARREGADO DE TRANSPORTES	R\$ 17,58
65	ENCARREGADO DE TRAT TERMICO	R\$ 17,58
66	ENCARREGADO DE TUBULAÇÃO	R\$ 17,58
67	ENFERMEIRA DO TRABALHO	R\$ 20,90
68	FAXINEIRA	R\$ 5,37
69	FERRAMENTEIRO	R\$ 8,93
70	FUNILEIRO MONTADOR	R\$ 9,46
71	FUNILEIRO TRAÇADOR	R\$ 10,01
72	IMPERMEABILIZADOR	R\$ 9,68
73	INSTRUMENTISTA	R\$ 9,56
74	ISOLADOR	R\$ 8,15
75	JARDINEIRO	R\$ 9,68
76	LADRILHEIRO	R\$ 7,93
77	LIMPADOR DE PRODUTO	R\$ 7,40
78	LIXADOR	R\$ 7,02
79	MAÇARIQUEIRO	R\$ 9,56
80	MANDRILHADOR	R\$ 10,89
81	MARCENEIRO	R\$ 16,54
82	MARMORISTA	R\$ 10,89
83	MARTELETEIRO	R\$ 7,17
84	MECANICO AJUSTADOR	R\$ 10,59
85	MECANICO MAQUINAS PESADAS	R\$ 13,74
86	MECANICO MONTADOR	R\$ 9,56

87	MEIO OFICIAL	R\$ 5,37
88	MESTRE DE ANDAIME	R\$ 11,73
89	MESTRE DE CARPINTARIA	R\$ 11,73
90	MESTRE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 11,73
91	MESTRE DE ELETRICA	R\$ 11,73
92	MESTRE DE INSTRUMENTAÇÃO	R\$ 11,73
93	MESTRE DE MANUTENÇÃO	R\$ 11,73
94	MESTRE DE MONTAGEM	R\$ 11,73
95	MESTRE DE MOV CARGAS	R\$ 11,73
96	MESTRE DE PINTURA	R\$ 11,73
97	MESTRE DE SOLDA	R\$ 11,73
98	MESTRE DE TUBULAÇÃO	R\$ 11,73
99	MONTADOR	R\$ 7,81
100	MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 9,56
101	MOTORISTA CARRETEIRO	R\$ 9,56
102	MOTORISTA DE CAMINHÃO	R\$ 8,57
103	MOTORISTA MUNCK	R\$ 9,90
104	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	R\$ 7,58
105	NIVELADOR	R\$ 8,93
106	OBSERVADOR DE SEGURANÇA	R\$ 6,25
107	OP DE EQUIPAMENTO PROJEÇÃO DE CONCRETO	R\$ 9,33
108	OPERADOR DE DRAGA	R\$ 9,56
109	OPERADOR DE ELEVADOR DE CARGA	R\$ 9,56
110	OPERADOR DE MAQUINA LEVE	R\$ 9,56
111	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 9,56
112	OPERADOR DE ESTUFA	R\$ 8,73
113	OPERADOR DE PLASMA	R\$ 10,97
114	OPERADOR DE PONTE ROLANTE	R\$ 9,56
115	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	R\$ 9,56
116	OPERADOR DE TRAT TERMICO	R\$ 10,97
117	OPERADOR GUINDASTE 150 TON	R\$ 22,20
118	OPERADOR GUINDASTE 18/30 TON	R\$ 13,52
119	OPERADOR GUINDASTE 55 TON	R\$ 16,69
120	OPERADOR MAQUINA ABRIR VALAS	R\$ 12,02
121	PASTILHEIRO	R\$ 9,64
122	PEDREIRO	R\$ 7,74
123	PEDREIRO REFRAATÁRIO	R\$ 8,26
124	PINTOR	R\$ 7,41
125	PINTOR CIVIL / PREDIAL	R\$ 7,21
126	PINTOR JATISTA	R\$ 8,14
127	PINTOR LETRISTA	R\$ 7,94
128	POLIDOR DE MARCENARIA	R\$ 13,91
129	PROJETISTA DE ELÉTRICA	R\$ 19,43
130	PROJETISTA DE TUBULAÇÃO	R\$ 24,75
131	RECUPERADOR DE VALVULA	R\$ 9,68
132	RIGGER	R\$ 9,56

133	SECRETARIA	R\$ 6,89
134	SOLDADOR CHAPARIA	R\$ 7,81
135	SOLDADOR DE TIG/ER	R\$ 12,10
136	SOLDADOR ER	R\$ 9,56
137	SOLDADOR TIG	R\$ 10,98
138	TÉCNICO DE COMISSONAMENTO	R\$ 25,18
139	TÉCNICO DE CONTROLE DA QUALIDADE	R\$ 17,48
140	TÉCNICO DE ELÉTRICA	R\$ 18,03
141	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	R\$ 9,90
142	TECNICO DE MEIO AMBIENTE PL	R\$ 13,32
143	TECNICO DE MEIO AMBIENTE SENIOR	R\$ 15,75
144	TECNICO DE PLANEJAMENTO	R\$ 17,15
145	TECNICO DE PLANEJAMENTO PL	R\$ 29,97
146	TECNICO DE PLANEJAMENTO SR	R\$ 34,48
147	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 18,47
148	TECNICO DE SISTEMA PL	R\$ 15,56
149	TECNICO DE SISTEMA SR	R\$ 23,08
150	TECNICO DE SUPRIMENTOS	R\$ 17,57
151	TECNICO DE TREINAMENTO	R\$ 19,82
152	TOPOGRAFO	R\$ 26,40
153	TORNEIRO MECANICO	R\$ 12,29
154	VIGIA	R\$ 5,28
155	ZELADOR	R\$ 6,08

Parágrafo Único: A presente tabela destina-se exclusivamente aos profissionais contratados para atuar nas áreas da RPBC e TRANSPETRO.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados terão reajustes de **10% (dez por cento)**, a partir de **01 de maio de 2014**, aplicados sobre os salários praticados em **abril de 2014**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** estabelecerá condições, para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que sejam prejudicados em seu horário de refeição.

Parágrafo Único: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair no domingo, ficando acordado que a data limite para pagamento dos salários é o dia 05 (cinco) de cada mês. Ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo **40%** (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no 15º (décimo quinto) dia após o dia 5 (cinco) de cada mês, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando a data cair em sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair em domingo. Ressalvadas as condições mais favoráveis, já praticadas pela Empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** entregará comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL A** pagará 20% (vinte por cento) de adicional ao trabalho prestado entre 22h00 e 05h00 horas. Facultando a Empresa acrescentar o percentual de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) em substituição ao benefício da contagem da hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de 60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL A** negociará o acordo e as metas de PLR nos termos da lei nº 10.101/2000, sendo que os valores de referência para cálculo do prêmio conforme apuração do programa deverá obedecer aos critérios abaixo:

A - Para os empregados que atua nas áreas da RPBC e TRANSPETRO, o valor de referencia é de 1,3 (um vírgula três) de salário no salário nominal limitado a **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os planos de metas de cada programa de PLR, previstos na presente clausula, foram elaborados pelas comissões composta de representantes dos Empregados e á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL**, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores atendendo especificamente cada contrato acima.

Parágrafo Segundo: Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL A** pagará 50% (cinquenta por cento) em Novembro de 2014, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos em Maio de 2015, integral ou proporcional ao período trabalhado. Os demitidos receberão em até 60 (sessenta) dias desde que requeridos pelos empregados, pagos proporcionalmente ou integralmente aos meses trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** fornecerá aos seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme opção dela em:

1 - ALMOÇO COMPLETO no local de trabalho.

1.1 - Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar subsidiado que consistirá conforme sua opção, ressalvadas as condições mais favoráveis.

2 - TICKET REFEIÇÃO no valor mínimo de **R\$ 20,00 (vinte reais)** cada um. O empregado receberá quantos tickets refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

Parágrafo Primeiro: Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** subsidiará o fornecimento da refeição/ alimentação em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês;

Parágrafo Segundo: Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** se compromete a fornecer aos seus empregados das áreas da RPBC e TRANSPETRO, um desjejum matinal (café da manhã) reforçado composto de 01 (um) copo de café com leite, 01 (um) pão francês com presunto e queijo, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Neste caso a Empresa é solidariamente responsável junto à Empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido;

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que o benefício da alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado;

Parágrafo Quarto: Ficam preservadas as condições mais benéficas praticadas pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** fornecerá aos seus empregados um vale alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia efetivamente trabalhado;

Parágrafo Único: Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese à remuneração do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Quando a **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

Parágrafo Único: A **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** subsidiará 90% (noventa) por cento do valor mensal do vale transporte utilizados pelos empregados, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Quando a **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do **piso salarial para não qualificado** por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a Empresa tiver condições mais favoráveis.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviço contínuos dedicados à **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** e, quando dela vierem a se desligarem definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data base farão jus à percepção do piso salarial reajustado nos termos do presente Acordo Coletivo, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida num prazo legal não superior a 06 (seis) meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nas contratações de novos empregados deverão utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na classificação brasileira de ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos à **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** deverá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupação das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela Empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

Parágrafo Segundo: No caso de retenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações à **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 03 (três) dias. Após esse prazo terá que comunicar ao Sindicato. Somente para os trabalhadores do quadro efetivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA

Quando à **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá de imediato procurar o Sindicato dos Trabalhadores para firmar acordo específica para tal atividade, cujo modelo encontra-se na Secretaria da Entidade Sindical.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, à **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** entregará todas as documentações dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Parágrafo Único: Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL**, ao empregado, por escrito contra recibo firmado pelo mesmo, esclarecendo que será indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias, não excedendo o prazo legal de 10 (dez dias).

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula referente á alimentação, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto.

C - O Trabalhador dispensado sobre alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Segundo: Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** se compromete a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se estiver impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange á chave de conectividade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único: Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** dará conhecimento ao Sindicato dos Trabalhadores, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

As promoções deverão sempre ser acompanhadas de aumento salarial, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto em casos que a nova função já tenha um salário igual ou superior ao da nova função proposta.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a substituir outro receberá o mesmo salário do substituto enquanto perdurar a substituição.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

B - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútua acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantido aos funcionários portadores do HIV (soro positivo), desde que devidamente comprovado, a estabilidade no emprego até o ingresso no INSS. O Sindicato e as Empresas farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETORNO DO AUXILIO DOENÇA

Ao retornar do auxilio doença comum, o empregado terá direito a uma estabilidade de período igual ao do afastamento limitado a 60 (sessenta dias).

Parágrafo Único: É facultado ao empregado, abrir mão da estabilidade prevista na presente clausula, desde que em declaração feita de próprio punho e com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos duas vias com anuência do Sindicato.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** concederá garantia de emprego provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição de aposentadoria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos

de trabalho na Empresa.

Parágrafo Único: O empregado em vias de aposentadoria conforme “caput”, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** manterá a seu encargo o plano de saúde do empregado afastado pela Previdência Social por auxílio doença até 24 (vinte e quatro) meses ou até o encerramento das atividades da Empresa, com valores atualizados, sendo que, após esse prazo, o empregado que manifestar interesse poderá continuar com o plano, arcando com os respectivos custos do mesmo. Havendo inadimplência, após 90 (noventa) dias o empregado poderá ser excluído do plano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** fará um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos legalmente identificados junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro: Será devido a título de auxílio funeral o valor de até **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por Morte do (a) filho (a) do segurado (a) e do cônjuge, qualquer que seja a causa, limitado ao filho (a) até 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais favoráveis já praticadas pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de afastamento o empregador arcará com os devidos custos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Se por qualquer motivo á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** retardar a devolução da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, não entregando no prazo de tempo de 48 (quarenta e oito) horas, fica obrigada ao pagamento da multa de um valor referente ao salário do maior piso da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPOTESE DE ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Se á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, comunicará o fato aos empregados e ao sindicato profissional com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Único: O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13ª (décimo terceiro) salários, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** transformar o estabelecido no “caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCANSO REMUNERADO

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** dispensará dos trabalhos seus empregados nos dias **24, 31 de dezembro e Terça-Feira de Carnaval**, sem prejuízo do salário e do DSR. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nestes dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Esta clausula não se aplica aos empregados em regime de Turno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado à Empresa há utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro de intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário em:

A - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude do casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até por 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela Empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no Primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (tinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com as férias e desde que solicitado pelo empregado será antecipada a 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salários.

Parágrafo Segundo: Quando á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** cancelar as férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Terceiro: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Quando á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** conceder férias coletivas, no período dos dias 24, 25, 31 de Dezembro, 01 de Janeiro e Terça-Feira de Carnaval esses dias não serão computados para o gozo de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE CAMPO

Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** concederá Folga de Campo a cada 90 (noventa) dias, folga de campo de 01 (um) dia útil para distância de até 500 km; 02 (dois) dias úteis para distância de 501 a 1500

km, e 03 (três) dias úteis para distância acima de 1501 km, para todos os empregados alojados, assim estendidos aos empregados convocados pela **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** para tal fim e, conforme comprovação do endereço constante na pasta funcional do empregado, devendo a folga sempre ser conjugada com o final de semana, para tanto o empregado deverá formular o pedido por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a folga não será cumulativa as despesas ida e volta dentro do período concedido, serão custeadas pela Empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL**, em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº. 3214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G - A Empresa estará isenta dessas obrigações se prestarem serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que não residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz suficiente

B - Armário individual.

C - Dedetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza diária.

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

Parágrafo Único: Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores a localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob a orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LAVAGEM HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIFORMES

Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** se compromete em cumprir a legislação estadual vigente relativa, à lavagem e a higienização dos uniformes de trabalho dos seus empregados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** observar á o que a respeito dispõe a NR-5 da Portaria nº 3214/78.

Parágrafo Único: Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO.

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** deverá fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

A - Utilização e higienização dos EPIS, de acordo com a NR-6 e NR-18.

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

D - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como das atividades a serem exercidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos, por conta da **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos dos CONVÊNIOS e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo e assinatura do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico da Empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº3214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** um convênio Médico Hospitalar subsidiado para os seus empregados, extensivo aos dependentes diretos, considerando-se como tais, a esposa e os filhos, até a idade de 21 (vinte e um) anos e, quando estiverem estudando em curso superior, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, sendo que a Empresa custeará em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio, para cada participante do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A parcela dos filhos dependentes e do empregado será calculada sobre o valor de referência acordado com a Empresa prestadora dos serviços objeto do convênio médico hospitalar.

Parágrafo Segundo: Será assegurada a manutenção no Plano de Saúde do empregado e da esposa quando o mesmo vier a ser afastado pelo INSS, seja por auxílio doença ou acidente do trabalho, durante todo o período que for mantido no benefício ou até o encerramento das atividades da empresa ou do consórcio a que ele estiver vinculado. Nos referidos casos, a manutenção dos demais dependentes será garantida por até dois anos desde que sejam reembolsados os valores conforme descrito no “caput” desta cláusula, sendo que, após esse prazo, o empregado que manifestar interesse poderá continuar com o plano, arcando com os respectivos custos do mesmo. Havendo inadimplência, com 90 (noventa) dias o empregado poderá ser excluído do plano.

Parágrafo Terceiro: O direito de participação do empregado e/ou dos seus dependentes no Plano de Saúde cessará na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir:

A - Desligamento do empregado da Empresa empregadora.

B - Dos dependentes (filhos) quando do afastamento do titular pelo INSS em período superior a 02 (dois) anos.

C - Não retorno imediato do empregado à Empresa quando da suspensão do benefício previdenciário.

D - Falta de reembolso total à Empresa empregadora por um período superior a 60 (sessenta) dias das parcelas referentes aos filhos.

E - Aposentadoria do empregado quando o mesmo não permanecer na produção.

F - Término do contrato entre a Empresa empregadora e a Empresa tomadora dos serviços médicos hospitalar.

Parágrafo Quarto: Será considerado dependente do empregado ou empregada, o companheiro ou companheira ainda que do mesmo sexo viva comprovadamente sob sua dependência econômica.

Parágrafo Quinto: À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** poderá descontar o valor de até R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Sexto: Respeitadas as condições mais favoráveis já praticadas pela Empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 50 (cinquenta) empregados realizará, todo ano, uma semana

denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

Á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da:

- A** - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.
- B** - Testemunhas.
- C** - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
- D** - Representante da CIPA, quando houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal á **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

- A** - Nome do Acidentado.
- B** - Número de Carteira Profissional.
- C** - Número do RG.
- D** - Endereço do Acidentado.
- E** - Data da Admissão.
- F** - Data do Acidente.
- G** - Horário do Acidente.
- H** - Local do Acidente.
- I** - Descrição do Acidente.
- J** - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o sindicato profissional faça, duas vezes ao ano, sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedado à propaganda político partidária. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da Empresa, tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** dispensará os dirigentes sindicais para participarem de cursos, seminários ou congressos realizados pelos sindicatos e Federação de trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, restringindo o prazo máximo de 05 (cinco) dias e não podendo ser o número de funcionários superior a 03 (três) funcionários.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COPIA DA RAIS

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo sindicato dos trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da Rais, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua sede a Empresa deverá se dirigir ao Sindicato local para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao Sindicato Patronal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

À **MTI MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subsequente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da Empresa após o pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 07/03/2014 cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia 27/02/2013 a pagina C-5 (SINDICAL) foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição confederativa abaixo especificada;

1. Fica ajustado que a Empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição confederativa de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de maio/2014 a abril/2015, limitado ao valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** inclusive 13º (décimo terceiro) salários e da PLR (PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS) e, será recolhida da seguinte forma:

1.1 - O recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guia fornecida

pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2 - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixará de recolher a contribuição confederativa, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

Parágrafo Único: Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no “caput” desta cláusula.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS - PRAZO

A oposição ao recolhimento da contribuição confederativa dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao sindicato profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias após a divulgação do registro da presente norma coletiva em seu Site, cabendo a este mesmo sindicato profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito a empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto no mês corrente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DEFINIÇÃO DAS AREAS DE APLICAÇÃO

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho se aplicará tão somente aos empregados contratados para prestar serviços nas áreas da RPBC - Cubatão/SP e TRANSPETRO.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial do trabalhador qualificado, por infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

MAURI QUINTINO RIBEIRO
Sócio
MTI - MONTAGEM TECNICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP